Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.401, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - CONDERRA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e, em cumprimento ao Art. 9o., da Lei Municipal no. 2.907/97,

D E C R E T A:

Art. 1o. - é aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental-CONDERRA, abaixo transcrito:

"**REGIMENTO INTERNO**

INTRODUÇÃO

Art. 1o. - O Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental-CONDERRA, criado pela Lei Municipal no. 2.907, de 06 de maio de 1997, é um órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, de caráter deliberativo e de assessoramento, e reger-se-á por este Regimento Interno e normas aplicáveis.

Art. 2o. - O CONDERRA tem por finalidade:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III - atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações que sirvam de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI - representar a comunidade junto à entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII - motivar nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 3o. - O CONDERRA é formado por:

I - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada comunidade pólo;

Parágrafo 1o. - As comunidades pólos abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que em conjunto indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo 2o. - Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA.

Parágrafo 3o. - As comunidades pólos que centralizarão as demais são:

- Quatro Irmãos;
- Paulo Bento;
- Capo-Erê;
- Jaguaretê;
- Gramado;
- Cristo Rei;
- Povoado Coan;
- Km 10 - Povoado Argenta;
- Km 14 - Jaguaretê
- São Roque;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes entidades;

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL;
e) URI - Campus de Erechim;
f) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COOPERAL;
g) EMATER Municipal;
h) Escola Estadual de 2o. Grau Ângelo Emílio Grando;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - 01 (uma) Câmara Técnica, órgão de assessoramento com direito a 2 (dois) votos no CONDERRA, constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, das seguintes entidades:

a) Associação dos Engenheiros Florestais;
b) Associação dos Técnicos Agrícolas;
c) Associação dos Médicos Veterinários;
d) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
e) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
f) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
g) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Agência de Erechim;
h) 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim.

Parágrafo 4o. - Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas entidades, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

DA ESTRUTURA

Art. 4o. - O CONDERRA terá diretoria eleita pelos Conselheiros, com mandato de 1 (um) ano, composta da seguinte forma:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Vice-Presidente;
III - 1 (um) 1o. Secretário;
IV - 1 (um) 2o. Secretário.

Art. 5o. - A diretoria do CONDERRA será eleita na última reunião ordinária de cada ano, sendo a primeira diretoria eleita com mandato até o fim do ano de 1997.

Art. 6o. - O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, sendo de sua competência as deliberações atribuídas pelo CONDERRA, assim como a representação pública do Conselho na sociedade;

Art. 7o. - O CONDERRA realizará reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou pelo Presidente do CONDERRA, e/ou pela assinatura de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

Art. 8o. - As reuniões do CONDERRA deverão ter quórum mínimo de maioria simples, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um), exceto para os Artigos 11 e 19, quando deverão estar presentes 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FUNÇÕES

Art. 9o. - Aos Conselheiros cabe cumprir com as finalidades do CONDERRA, votando e apreciando todas as matérias que lhe dizem respeito. Todos os Conselheiros e os membros da Câmara Técnica terão voz no CONDERRA, entretanto nas votações somente votarão os conselheiros titulares, ou suplentes na ausência deles, e dois conselheiros eleitos pela Câmara Técnica.

Art. 10 - Os representantes das entidades ou comunidades pólo que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas em um ano, sem justificativa por escrito ao CONDERRA, poderão ser excluídos do Conselho, sendo que, em tal caso, ficará facultada a indicação, pela entidade ou comunidade pólo, de um novo representante.

Art. 11 - Os conselheiros poderão ser substituídos por não estarem cumprindo com suas funções, somente com 2/3 (dois terços) dos votos dos componentes do CONDERRA sendo que o mandato dos conselheiros indicados pelas entidades e eleitos nas comunidades será de 2 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do Artigo 3o., da Lei Municipal no. 2.907.

Art. 12 - O cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os cargos da Diretoria, não serão remunerados.

Art. 13 - À Câmara Técnica caberá analisar todos os projetos ligados a agropecuária, floresta e meio ambiente, que tenham a participação financeira ou adminsitrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER) e do FUNDERRA.

Parágrafo Único - Caberá também, à Câmara Técnica, apresentar o parecer ao CONDERRA para sua apreciação, realizando sempre que necessário reuniões para encaminhamentos.

Art. 14 - Ao Presidente do CONDERRA compete:

I - presidir às reuniões do Conselho;
II - dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos;
III - propor planos de trabalho;
IV - solicitar à Câmara Téncica a formulação de pareceres e encaminhamentos de projetos ao Conselho;
V - delegar poderes e atribuições aos membros do Conselho;
VI - votar somente quando houver empate de votos em assuntos tratados no Conselho.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente em caso de ausência deste, e participação das deliberções do Conselho.

Art. 16 - Ao 1o. Secretário compete:

I - lavrar as Atas das reuniões;
II - manter contatos com outras entidades para buscar de informações;
III - manter atualizado o arquivo de documentos junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Erechim.

Art. 17 - Ao 2o. Secretário compete substituir o 1o. Secretário e contribuir nos encaminhamentos do CONDERRA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 19 - Os casos de omissão e dúvida deste Regimento Interno, ressalvadas as disposições da Lei Municipal no. 2.907/97, serão resolvidos em reunião do CONDERRA.

Art. 20 - Os planos, projetos e programas, para a respectiva execução, dependerão da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 29 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

REGIMENTO INTERNO PARA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL-CONDERRA

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - CONDERRA, criado pela Lei nº 2907, de 06 de Maio de 1997, é um órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, de caráter deliberativo e de assessoramento, reger-se-á por este regimento interno e normas aplicáveis.

Art. 2º - O CONDERRA tem por finalidade:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III- Atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuários, florestal e ambiental;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações que sirvam de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seus aperfeiçoamento;

VI - Representar a comunidade junto as entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperação diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII- Motivar nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 3º - O CONDERRA é formado por:

I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada comunidade pólo:

* As comunidades pólos, abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que em conjunto indicarão seus conselheiros em reuniões; procedimento este que deverá ser registrado em ata;

* Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA;

* As comunidades pólos que centralizarão as demais são:

- Quatro Irmãos
- Paulo Bento
- Capo Êre
- Jaguarete
- Gramado
- Cristo Rei
- Povoado Coan
- Km 10 - Povoado Argenta
- Km 14 - Jaguarete
- São Roque

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 titular e 01 suplente das seguintes entidades:

a) Secretaria da Agricultura
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim
c) Sindicato Rural de Erechim
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda - COTREL
e) URI - Campus de Erechim
f) Cooperativa dos Produtores Rurais ao Alto Uruguai Ltda - COOPERAL
g) EMATER Municipal
h) Escola Estadual de 2º Grau Ângelo Emílio Grando

III- 02 (dois) representantes, sendo 01 titular e 01 suplente das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - Uma Câmara Técnica, órgão de assessoramento, com direito a 02 (dois) votos no CONDERRA, constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, das seguintes entidades:

- Associação dos Engenheiros Florestais
- Associação dos Técnicos Agrícolas
- Associação dos Médicos Veterinários
- Associação dos Engenheiros Agrônomos
- Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA
- Banco do Brasil - Agência de Erechim
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul- Agência de Erechim
- 01 Técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Erechim

Parágrafo único: ~~O~~ Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas entidades, ~~serão~~ serão nomeados por Decreto do ~~Executivo~~ Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354 -
99.700-000 - ERECHIM - RS

ESTRUTURA

Art. 4º - O CONDERRA terá diretoria eleita pelos Conselheiros, com mandato de ~~02 (dois) anos~~ 1 (um) ano, composta da seguinte forma: (Art. 5º, § 2º, da Lei...)

I - 01 (um) Presidente
II - 01 (um) Vice-Presidente
III- 01 (um) 1º Secretário
IV - 01 (um) 2º Secretário

Art. 5º - A diretoria do CONDERRA, será eleita na última reunião ordinária de cada ano, sendo a primeira diretoria eleita com mandato até ~~1988.~~ o fim do ano de 1987. (art. 5º, § 2º da Lei)

Art. 6º - O mandato da diretoria será de ~~02 (dois) anos~~ 1 (um) ano, sendo de sua competência, as deliberações atribuídas pelo CONDERRA, assim como a representação pública do Conselho na sociedade. (Art. 5º, § 2º, da Lei)

Art. 7º - O CONDERRA realizará reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo ~~Secretário~~ Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou pelo Presidente do CONDERRA, e/ou pela assinatura de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

Art. 8º - As reuniões do CONDERRA, deverão ter quórum mínimo de maioria simples, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), exceto para os Artigos 11º e 19º, quando deverão estar presentes 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares. donde

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

FUNÇÕES

Art. 9º - Aos Conselheiros caberá cumprir com as finalidades do CONDERRA, votando e apreciando todas as matérias que lhe dizem respeito. Todos os Conselheiros e os membros da Câmara Técnica terão voz no CONDERRA, entretanto nas votações somente votarão os conselheiros titulares, ou suplentes na ausência deles, e dois conselheiros eleitos pela Câmara Técnica.

Art. 10º - Os representantes das entidades ou comunidades pólo, que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas em um ano, sem justificativa por escrito ao CONDERRA, poderão ser excluídos do Conselho, ~~será substituída ou terá sua representação excluída através do Conselho.~~ sendo que, em tal caso, ficará facultada a indicação, pela entidade ou comunidade pólo, de um novo representante.

Art. 11º - Os conselheiros poderão ser substituídos, por não estarem cumprindo com suas funções, somente com 2/3 (dois terços) dos votos dos componentes do CONDERRA sendo que, o mandato dos conselheiros indicados pelas entidades e eleitos nas comunidades, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do ~~conforme~~ Artigo 3º da Lei 2907.

Art. 12º - O Cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os Cargos da Diretoria, não serão remunerados.

~~Parágrafo único: Quando em viagem de representação do CONDERRA, as despesas com alimentação, transportes e hospedagem serão ressarcidas pela Prefeitura.~~

não consta nada disso na Lei...

Art. 13º - À Câmara Técnica caberá, analisar todos os projetos ligados a agropecuária, floresta e meio ambiente, que tenham a participação financeira ou administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER) e do FUNDERRA.

Cabe a Câmara Técnica, apresentar o parecer ao CONDERRA para sua apreciação, realizando sempre que necessário reuniões para encaminhamentos.

Art. 14º - Ao Presidente do CONDERRA compete:

I - Presidir as reuniões do Conselho;
II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos;
III- Propor planos de trabalho;
IV - ~~Designar em ato próprio e competente~~ solicitar a Câmara Técnica a formulação de pareceres e encaminhamentos de projetos ao Conselho;
V - Delegar poderes e atribuições aos membros do Conselho;
VI - Votar somente quando houver empate de votos em assuntos tratados no Conselho.

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete, a substituição do Presidente em caso de ausência deste, e participar das deliberações do Conselho.

Art. 16º - Ao 1º Secretário compete:

I - Lavrar as Atas das reuniões;
II - Manter contatos com outras entidades para buscar informações;
III- Manter atualizado o arquivo de documentos junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Erechim.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete, substituir o 1º Secretário e contribuir nos encaminhamentos do CONDERRA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há autorização legal para isso

Art. 18º - A operacionalização do CONDERRA, será feita através da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Erechim.

Art. 19º - A aprovação, reforma ou alteração deste regimento interno dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 20º - Os casos de omissão e dúvida deste regimento interno, resolvidos as disposições da Lei Municipal nº 2.307/97, serão resolvidos em reunião do CONDERRA.

Art. 21º - Os planos, projetos, programas, para a respectiva execução, ~~e suas despesas,~~ dependerão da aprovação do Prefeito Municipal. ~~(que poderá ou não delegar poderes ao CONDERRA).~~ A Lei não prevê "delegação de poderes".

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

ERECHIM-RS, 13 DE JUNHO DE 1997.